



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

DMMA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) N.º 01/2025

O Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Uauá – DMMA, fundamentado na Resolução CONAMA nº 237/97 e Arts. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, Art. 159, todos da Lei Estadual nº 10.481, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008; Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009; Código de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 526, de 26 de junho de 2014 tendo em vista o que consta do nº **02/2025, de 30/07/2025**, referente ao licenciamento da atividade de lavra a céu aberto, localizado na Fazenda Maravilha, zona rural do Município de Uauá–BA, com Pareceres Técnicos e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS Nº 01/2025, à empresa SIQUEIRA MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 34.061.713/0001-87, autorizando a implantação e operação da Unidade de Lavra a Céu Aberto e Central de Beneficiamento de Calcário, situada na Fazenda Maravilha, Zona Rural, Uauá–BA, em área total de 35,7722 ha, limitada às coordenadas constantes do processo de licenciamento e com capacidade de produção de até 150.000 t/ano.

Art. 2º – A presente licença tem validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação, e está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes estabelecidas no Art. 3º.

CONDICIONANTES

Art. 3º – São condicionantes da presente licença:

- I. Fixar placa de identificação na entrada do empreendimento contendo: nome do empregador, nome do responsável técnico, número do processo ANM, nome e número da presente Licença Ambiental; recomenda-se QR Code para consulta pública.
- II. Restringir a área de lavra à poligonal do processo mineral ANM nº 871.511/2021, limitada pelas coordenadas oficiais; fica expressamente proibida a extrapolação da área autorizada.
- III. Manter medicamentos, equipamentos e brigada de emergência em condições de uso na área de influência do empreendimento.
- IV. Realizar troca de óleo e combustível em local apropriado, com sistemas de contenção; transportar insumos em tambores fechados, impedindo derramamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

- V. Coletar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados; proibida a queima; apresentar relatório anual ao DMMA.
- VI. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Mineração da ANM (ex-DNPM), incluindo, entre outras, as NRM's 02, 09, 12, 13, 14, 15, 16 (quando aplicável), 17, 19, 20, 21 e 22.
- VII. Realizar a umidificação periódica das vias internas e de acesso, de modo a evitar a emissão de poeiras provocadas pelo tráfego de máquinas e veículos.
- VIII. Instalar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos, dentro e fora da área de trabalho, no prazo de até 30 dias.
- IX. Adotar sistemas de sinalização e de emergência, com alarmes visuais e sonoros, conforme normas vigentes.
- X. Cumprir as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as NBRs 12649, 13028, 13029, 13030 e 7229.
- XI. Fornecer e exigir o uso de EPIs adequados, conforme a NR-6, para todos os empregados, terceirizados e visitantes.
- XII. Construir e manter sistemas de contenção/separação de óleo/graxa em áreas de manipulação, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011.
- XIII. Transportar o material extraído em veículos cobertos com lona, visando à redução da emissão de particulados.
- XIV. Comunicar imediatamente ao DMMA qualquer acidente ou ocorrência que degrade ou polua o meio ambiente, apresentando plano de ação corretiva no prazo de até 15 dias.
- XV. Apresentar Plano de Fechamento de Mina atualizado quando da renovação desta licença, bem como versão preliminar em até 120 dias.
- XVI. Não realizar supressão de vegetação nativa sem prévia autorização do DMMA.
- XVII. Doar anualmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no mínimo 500 mudas de espécies nativas da Caatinga, com comprovação documental.
- XVIII. Realizar monitoramento semestral da qualidade da água (superficial e subterrânea), com análises físico-químicas e biológicas, apresentando relatórios ao DMMA.
- XIX. Implementar monitoramento periódico de material particulado (PTS, MP10 e MP2,5), conforme Resolução CONAMA nº 491/2018, com relatório anual ao DMMA.
- XX. Realizar ações de educação ambiental em datas comemorativas relevantes (Dia da Árvore, Semana do Meio Ambiente, Dia Mundial da Água, entre outras), apresentando comprovação ao DMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 4º – O descumprimento de quaisquer condicionantes sujeita a empresa às penalidades previstas em lei, incluindo advertência, multa, suspensão, embargo e/ou cassação da licença, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 5º – O DMMA poderá suspender ou cassar esta LS em caso de risco iminente ao meio ambiente ou à saúde pública, de informação falsa ou de reincidência em infrações.

Art. 6º – Esta licença não dispensa a interessada da obtenção de outras autorizações e anuências legalmente exigíveis.

PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 7º – Publique-se este ato no Diário Oficial do Município e comunique-se ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º – Esta LS entra em vigor na data de sua publicação.

DMMA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Uauá/BA, 03 de outubro de 2025

Bruno Hiago Lima Santos
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer,
Juventude, Turismo e Meio Ambiente

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

9 DE JULHO